



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Parecer Final -

Análise: nº 65/2024

Processo Licitatório nº: 38/2024

Modalidade: Chamada Publica nº: 01/2024

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 38/2024, por meio de Chamada Publica, cujo objeto é **Contratação de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, destinados aos alunos de educação básica (escolas e creches) matriculados na rede pública municipal de Sarzedo/ MG**, pelos Agentes de Contratação, do Município de Sarzedo/MG, nomeados pela portaria 835/2022.

II. Da Legislação

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Chamada Pública

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Insta esclarecer que existem casos em que a licitação é dispensável, assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição ou como no caso em tela onde será obedecidos o dispositivo legal, Lei Federal nº11.947/2009, art. 14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação no seu artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes moldes, tendo como respaldo em caso específico o art. 14 da Lei Federal 11.947/2009, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

Art. 14 – Lei Federal 11.947/2009 - Estabelece o Percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações;

Diante do exposto a Agricultura Familiar é um pressuposto imprescindível a ser obedecido, tornando o meio em Chamada Pública.

Neste sentido os pressupostos restam comprovados nos autos sua legalidade.

II. Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 14.133/2021, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 06 de maio de 2024.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município